



**CONTRATO Nº 02/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019  
HOMOLOGAÇÃO 02/01/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.951/0001-71, com sede a Rua João Suzin Marini, Nº 64, Bairro Nossa Senhora da Salette, Município de Concórdia/SC, CEP 89.700-280, representada por seu Empresário, **Sr. Fábio Zonta**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.784.179-86, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 01/2019, Dispensa de Licitação Nº 01/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a inserção de mídia nas emissoras de Rádios AM e FM, para divulgação dos eventos de 55º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa de Presidente Castello Branco nas datas de 03 de janeiro à 15 de fevereiro de 2019, de segunda à sexta-feira, em período não inferior à 20 (vinte) segundos cada divulgação, conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	01	Serv	Divulgação dos eventos de aniversário de 55 anos de Emancipação Político – Administrativa a partir de 03 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019, entre o horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min com inserções de no mínimo 20 segundos	Rádio Rural	2.400,00	2.400,00
TOTAL						<b>R\$ 2.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total ajustado para a inserção das mídias é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, valor este que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2019, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

02.00	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
0201	Gabinete Do Prefeito E Vice Prefeito
2.044	Atividades Comemorativas ao Aniversário do Município
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas



### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de execução para o presente contrato para inserção das mídias é de 03 de janeiro à 15 de fevereiro de 2019, que consiste em duas divulgações diárias, uma no período matutino (09:00h às 12:00h) e outra no período vespertino (13:00h e 18:00h), de segunda à sexta-feira, em período não inferior à 20 (vinte) segundos cada divulgação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

Advertência;

Multa de 10% sobre o valor da proposta;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

d) Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de inserção na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

A lentidão de seu cumprimento;

A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, conforme Portaria nº P/0421/2019, de 03 de janeiro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 03 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Fábio Zonta

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**  
Andressa Paula Borsatti

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_